



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 4229396 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Processo Eletrônico n. 0001379-34.2024.8.22.8800. No dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro (7/8/2024), iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida**, realizada no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici, designada pela Portaria Corregedoria n. 177/2024-CGJ, publicada no DJE n. 127 em onze de julho de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Avenida das Palmeiras, n. 1221, bairro Centro, no Município de Castanheiras, e a correição foi presidida pelo(a) MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo(a) MM. Juiz Corregedor Permanente Fábio Batista da Silva, presencialmente, auxiliados pelos(as) servidores(as) Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues e Ynaiani Alves da Silva, de forma presencial, e Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Rogério Fernandes Virgínio foi nomeado para responder pela serventia por meio do Ato n. 127/93-PR, tendo tomado posse e entrando em exercício em 15/10/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 63, § 2º. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 e 49 §§1º e 2º das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço adequado para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994, todavia o banheiro não conta com barras de acessibilidade em desacordo com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53 das

DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o responsável declarou que é realizado no próprio servidor com espelho, em nuvem (automático) e por HD externo, atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ.

Certidão de tributos: Quanto aos tributos federais foi apresentada certidão negativa de débitos no CNPJ da serventia e positiva com efeito de negativa no CPF do delegatário. Foram apresentadas também certidões negativas de débitos estaduais, municipais, trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ).

Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018, bem como as guias do ISSQN. O delegatário também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista.

Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE.

Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X do Prov. 21/2023 - DGE.

Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Jaqueline Moreira dos Santos (Auxiliar de Escritório) e 2) Ana Celia Inacio Cavalcante (Oficial Substituta). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94.

Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE.

Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não utiliza o livro e o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005187-52.2021.8.22.8800.

Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24/2012 do CNJ. O delegatário mantém atualizadas as informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta e dados do substituto. A serventia aderiu ao sistema de unidades interligadas em observância ao disposto no art. 2º, §§1º a 5º do Provimento 13 do CNJ.

Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: O responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/8/2023 - CNJ em seus arts. 137 a 156, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Livros: de acordo com o artigo 55, §§ 1º a 6º das DGE.

Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§2º e 3º das DGE.

Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o

art. 57 §§1º a 5º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 70, § 2º, das DGE. Utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_castanheiras@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 56 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 51 das DGE. A serventia não utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, tendo em vista o baixo fluxo de usuários na serventia. Alvará e material de segurança contra incêndios: a serventia dispõe extintores para combate e informou que a serventia não conta com alvará expedido pelo corpo de bombeiros, em desacordo com o disposto no art. 25, X, das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o delegatário informou que em observância ao Provimento 023/2021-CNJ, publicado em 27/09/2021 e a Lei 13.709/2018 contratou a empresa Anoreg+ para a implantação do serviço de tratamento de dados dos usuários. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Livros em uso**: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-4, fl. 168/168v; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-2, fl. 242/242v; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-2, fl. 15/15v; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-2, fl. 146/146v; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-2, fl. 1; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-2, fl. 237. Juízes de Paz: Aline Gomes Ferreira, nomeada por meio da Portaria Presidencial nº 258/2020-PR, publicada no Dje n. 63, de 02/04/2020. Considerando que a nomeação ao cargo de juiz de paz é de 04 (quatro) anos e, a portaria é de 02/04/2020, verificamos que a serventia está em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei n. 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, § 3º, do Provimento 12 - CNJ. Habilitação do casamento: de acordo com o artigo 67, *caput*, da Lei n. 6.015/73 e art. 1.525 e 1.532 do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI, e 43 da Lei n. 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que no assento lavrados no Livro B-2, fl. 218, 219 e 224, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou nos referidos atos o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, em desacordo com o art. 1.536, III do CC. Verificou ainda, que alguns atos não constam a data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais, a exemplo Livro B-2, fl. 219, 220 e 221, em desacordo com o art. 1.536, II do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com os arts. 77 e 80 da Lei n. 6.015/73 e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. No entanto, verificou-se que em alguns assentos não consta a idade dos filhos, a exemplo o Livro C-2, fl. 144, 145, 146, em

desacordo com o art. 80 da Lei n. 6.015/73. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei n. 6.015/73). Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: o responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º, da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei n. 4.375/64 e art. 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, § 2º, das DGE. Certidões: são emitidas nos padrões do Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: o delegatário informou que alimentou a Central de Atos do Registro Civil com todos os atos praticados pela serventia, cumprindo o Provimento 18/2017 - CGJ. Recolhimento FIC-RCPN: a serventia tem feito os repasses do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP, nos termos do Provimento n. 159-2023-CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 23-E, fl. 182/186v, b) Livro de Procuраções n. 14-P, fl. 34/35; c) Livro de Substabelecimento de Procuраções n. 2-S, fl. 98/99. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Procuраção: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267, incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. DOI: de acordo com o inciso VIII, do art. 366 das DGE. Cartões de assinatura: de acordo com o art. 454, incisos I a VII das DGE. Reconhecimento de firma: o responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: em desconformidade com o art. 464, § 2º das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.2 - SELOS DE FISCALIZAÇÃO**: por meio da Informação - CGJ Nº 3189 / 2024 -DIGES (4206107), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 01/02/2022 a 30/06/2024. **5.3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**: foram analisados por amostragem os livros: A-04, B-02, BA-02, C-02 e CA-02, assim como alguns processos de habilitação de casamentos, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - TABELIONATO DE NOTAS**: foram analisados por amostragem os livros P-13, P-14, S-02 e E-23, estando de acordo com as normas vigentes. No entanto, no livro E-23, fl. 169 a 172, referente ao selo I4AAE20234, não foi informado a base de cálculo no Sigextra, recolhendo o valor a menor. O

lançamento em questão foi estornado e lançado novamente e recolhido a diferença das custas no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

5.5 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu por meio do Relatório 168 - CGJ (4176827), verificou-se atraso dos registros e ausência do registro de despesas tributárias (ISSQN). Os registros do ISSQN foram realizados, conforme lançamento do SIGEXTRA no ID 974330, referente aos meses de abril, maio e junho de 2024. Porém em conferência aos valores apresentados vimos que os recolhimentos não seguem o uso da alíquota padrão de 5% do faturamento. O delegatário informou que a emissão da guia é realizada pela prefeitura com base nos dados extraídos do Relatório Estatística mensal do SIGEXTRA (*Sigextra > Relatórios > Estática Mensal > competência*). O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício nº 03 /2024, em 4/1/2024, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, via SEI n. 000005-37.2024.8.22.8006, conforme art. 81 das DGE.

5.6 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº I4-01022022-30062024 disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamentos nos itens 3, 7 e 8.3, os quais foram devidamente justificados. No item 8.3, foram apontados dois atos os quais foram atrelados a selos pagos: SELO DIGITAL (REG.CIVIL) nº I4AAA11089 (livro B-02, fls. 197) e I4AAA11243 (livro B-02, fls. 219) . Porém os atos eram gratuitos e não houve recebimento de valores.

6 - DETERMINAÇÕES - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências:

6.1 (ADM) - Adequar o banheiro da serventia à disposição dos usuários às diretrizes de acessibilidade constantes da Lei 10.098/00, mediante a instalação no banheiro de barras de acessibilidade para PcD.

6.2 (GERAL) - Apresentar o alvará do corpo de bombeiros de acordo com o disposto no art. 25, inciso X das DGE.

6.3 (RCPN) - Retificar os assentos lavrados no Livro B-2, fl. 218, 219 e 224, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC.

6.4 (RCPN) - Doravante, nos assentos de casamento, constar todos os requisitos do art. 1.536, do CC.

6.5 (RCPN) - Doravante, nos assentos de óbito, constar todos os requisitos do art. 80 da Lei n. 6.015/73.

6.6 (RCPN) - Encaminhar ofício ao Juiz Corregedor Permanente solicitando a nomeação de juiz de paz ad hoc, convalidando as celebrações feitas pela juíza de paz Aline Gomes Ferreira bem como, solicitar que seja aberto edital para nomeação de juiz de paz, conforme Resolução 003/97.

6.7 (Custas) - Doravante, registrar as despesas no livro diário auxiliar, no prazo estabelecido no art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ e com § 7 do art. 76 das DGE.

6.8 (Custas) - Doravante, registrar as despesas no livro diário auxiliar, no prazo estabelecido no art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ e com § 7 do art. 76 das DGE.

6.9 (Custas) - Enviar ofício à Corregedoria, solicitando a

convalidação dos atos relacionados aos selos (REG.CIVIL) nº I4AAA11089 (Livro B-02, fl. 197) e (REG.CIVIL) I4AAA11243 (Livro B-02, fl. 219), utilizados indevidamente em atos isento, bem como proceder a anotação no livro após a convalidação. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que ao responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.6 e 6.9** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até **30 (trinta) dias. Determinou ao Depex**, notificar ao Fisco Municipal quando a divergência na base de cálculo na apuração do ISSQN. Por seu turno, os Juízes submeterão a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia sete do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (7/8/2024), às 14:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Rogério Fernandes Virgínio, pelos Juízes Dr. Marcelo Tramontini e Dr. Fábio Batista da Silva, Auxiliar da Corregedoria e Corregedor Permanente, respectivamente, e pelos(as) servidores(as) Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Ynaiani Alves da Silva e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES VIRGINIO, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 08:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 08/08/2024, às 11:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/08/2024, às 11:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/08/2024, às 11:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz (a) de Direito**, em 13/08/2024, às 08:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YNAIANI ALVES DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 13/08/2024, às 08:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 13/08/2024, às 10:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4229396** e o código CRC **D8F49627**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 158
Disponibilização: 23/08/2024
Publicação: 23/08/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 628/2024

SEI nº 0001379-34.2024.8.22.8800

Origem: Portaria n. 177/2024-CGJ

Correição Extrajudicial Ordinária, modalidade híbrida, em 07.08.2024

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada na modalidade híbrida em 07.08.2024, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici, conforme Portaria 177/2024-CGJ.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 22/08/2024, às 12:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4261003** e o código CRC **EFB47D1E**.